

O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E A DEMOCRACIA BRASILEIRA

BEZERRA, Raísa Barboza
SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes
raisa.barboza@yahoo.com.br

Evento: Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Teoria Geral do Direito

Palavras-chave: Novo constitucionalismo latino-americano; democracia representativa

1 INTRODUÇÃO

O trabalho se dedica a entender o papel do novo constitucionalismo latino-americano para a construção de uma democracia mais inclusiva no Brasil, tendo em vista a implantação de novas ferramentas para o diálogo entre o governo e a sociedade civil brasileira.

Dessa forma, o presente artigo tem por objetivo descobrir se é possível a criação de ferramentas que estreitem o diálogo entre o governo da República Federativa do Brasil e o povo brasileiro. A partir da análise da experiência de países da América Latina é possível observar como a adoção da teoria do novo constitucionalismo latino-americano impactou nas formas de organização política entre a sociedade e o Estado.

Cabe-se ainda fazer um debate sobre a democracia representativa brasileira e o impacto que o novo constitucionalismo latino-americano teria sobre a mesma. Assim, o tema apresenta-se relevante ao fazer um diálogo entre o novo constitucionalismo latino-americano e democracia representativa no Brasil, visando à criação de ferramentas que possam suprir a demanda da sociedade civil pela ampliação do seu papel na política interna do Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Bolívia só consegue avançar de um Estado Colonial para um Estado Plurinacional através de várias lutas populares para garantir direitos fundamentais a maior parcela da população boliviana, que era excluída pelo próprio regramento jurídico anterior ao da Constituição de 2009. Assim, a nova constituição boliviana, proposta pelo presidente da Bolívia, Evo Morales, passou a vigorar no dia 26 de janeiro de 2009, considerou em sua elaboração o seu histórico indígena, desde uma perspectiva da própria história compreendida por uma visão interna.

A constituição venezuelana de 1999 se apropriou dos pensamentos de Simón Bolívar em seu texto constitucional e a do Equador em 2008, incluiu princípios e dispositivos legais referentes à interculturalidade dos povos equatorianos. Os sul-americanos tentam por meio de suas novas constituições a superação das desigualdades sociais históricas maximizadas por um passado de exploração por parte dos colonizadores, e depois pelo próprio regramento jurídico interno baseado em um direito eurocêntrico que privilegiava uma pequena parcela da população, com

um alto poder econômico em detrimento dos direitos da maioria. Baseando-se nas realidades sociais, em uma revisão da sua história, realiza-se um ensaio de um pensamento próprio e emancipador para a constituição, nesse sentido o novo constitucionalismo latino-americano apresenta novas possibilidades aos povos da América Latina.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Para a elaboração do artigo científico foi utilizado o método qualitativo de pesquisa, tendo uma abordagem histórica buscou-se por referências fontes bibliográficas primárias, secundárias e terciárias.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A partir da ótica do novo constitucionalismo latino-americano, o sistema político não privilegia o poder econômico ou o militar, mas promove através de um diálogo com a sociedade, um Estado democrático, que inclui a diversidade cultural de vários povos (plurinacionalidade) que compõem a sua nação, a história e a realidade social em sua constituição, abrindo novas possibilidades à América Latina.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela falta de diálogo entre o Estado e a nação, o modelo constitucional brasileiro permanece inacabado, construído sobre vários obstáculos, bloqueado dentre vários elementos pelos interesses representativos comprometidos com um *status quo* de dominação que a classe política busca manter inalterado, provocando o adensamento dos problemas sociais dentro de um sistema eleitoral, no caso do voto proporcional, dependente do poderio econômico de grupos e interesses privados.

A exemplo dos países sul-americanos supracitados neste artigo, Bolívia, Equador e Venezuela, faz-se necessário um diálogo aberto e direto entre os três poderes da República Federativa do Brasil, principalmente o legislativo, e a população brasileira, a fim de verificar as demandas e poder suprir as necessidades de sua nação.

Logo, o novo constitucionalismo latino-americano demonstra ser uma alternativa viável para tornar as instituições democráticas de direito do Brasil mais democráticas através da inclusão de novos mecanismos para a aproximação do exercício da democracia direta.

REFERÊNCIAS

JÚNIOR, Gladstone Leonel da Silva. "Soberania popular e constituinte exclusiva: uma visão desde *nuestra América*". In: **Constituinte exclusiva; um outro sistema político é possível**. Organizado por Luís Otávio Ribas. Plenária dos Movimentos Sociais; Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), p. 70-78, 2014.